

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

ATA DA 69ª SESSÃO DE JULGAMENTO, EM 22 DE SETEMBRO DE 2015 - TERÇA-FEIRA
PRESIDÊNCIA DO MINISTRO Ten Brig Ar WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS

Presentes os Ministros José Coêlho Ferreira, Alvaro Luiz Pinto, Artur Vidigal de Oliveira, Fernando Sérgio Galvão, Cleonilson Nicácio Silva, Marcus Vinicius Oliveira dos Santos, Luis Carlos Gomes Mattos, José Barroso Filho, Odilson Sampaio Benzi e Carlos Augusto de Sousa.

Ausentes, justificadamente, os Ministros Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha e Lúcio Mário de Barros Góes.

O Ministro Francisco Joseli Parente Camelo encontra-se em licença para tratamento de saúde.

Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, designado, Dr. José Garcia de Freitas Júnior.

Presente a Secretária do Tribunal Pleno, Sonja Christian Wriedt.

A Sessão foi aberta às 13h30, tendo sido lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.

COMUNICAÇÕES DO PRESIDENTE

No uso da palavra, o Ministro Presidente relatou que recebeu importante documento do Almirante Leal Ferreira, Comandante da Marinha, agradecendo as palavras proferidas pela Corte no dia 8 de setembro, na 64ª sessão de julgamento, sobre a louvável atuação da Corveta Barroso no resgate de refugiados no mar mediterrâneo.

Ainda, informou o Ministro Presidente que vem recebendo alguns pedidos de Juízes-Auditores para a realização de inspeções carcerárias, no entanto, o Ministro ressaltou que o Plenário já definiu que não haverá mais nenhuma inspeção carcerária neste ano; o objetivo é que se tenha um planejamento ou um programa de inspeção a ser cumprido para o ano de 2016. Assim, comunicou que encaminhará ofício aos Juízes-Auditores, fazendo constar a suspensão das inspeções e estabelecendo um prazo até o final de novembro deste ano para que cada Auditoria encaminhe uma programação de inspeções, enfatizando que tal diretriz está prevista em Resolução do CNJ.

MANIFESTAÇÃO DE MINISTRO

Com a palavra, o Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA registrou que, por meio de videoconferência, participou da inauguração do denominado “novo SAM da 1ª instância” realizada na 9ª Circunscrição Judiciária Militar. O Ministro ressaltou que o Sistema SAM da 1ª instância passa agora a ser rodado pela ferramenta “web”, facilitando muito o trabalho e acesso, além de permitir atualizações imediatas. O Ministro aproveitou para parabenizar a Dra. Telma Angelica Figueiredo, Corregedora-Geral da Justiça Militar, e toda equipe da Diretoria de Tecnologia da Informação (DITIN), que desenvolveu a ferramenta, no nome do seu Diretor Ianne Carvalho Barros e do Juiz-Auditor Titular da 9ª CJMU, Dr. Jorge Luiz de Oliveira da Silva.

JULGAMENTOS

HABEAS CORPUS Nº 181-86.2015.7.00.0000 - MG - Relator Ministro MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS. **PACIENTE:** THIAGO MORAES CASTELUCHI, 2º Ten Ex. **IMPETRANTE:** Dr. José Carlos Stephan.

(continuação da Ata da 69ª Sessão de Julgamento, em 22 de setembro de 2015)

O Tribunal, **por unanimidade**, confirmando o pedido liminar, concedeu a ordem de **habeas corpus** para trancar a Ação Penal Militar nº 105-27.2014.7.02.0102, em trâmite na 1ª Auditoria da 2ª CJM, determinando o seu arquivamento, com base no art. 467, alínea “c”, do CPPM, ante a ausência de justa causa para o prosseguimento daquela ação penal. O Ministro JOSÉ BARROSO FILHO não participou do julgamento.

APELAÇÃO Nº 57-29.2014.7.03.0203 - RS - Relator Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. Revisor Ministro FERNANDO SÉRGIO GALVÃO. **APELANTE**: O Ministério Público Militar, no tocante à absolvição de ANDERSON ROMEIRA, Sd Ex, do crime previsto no art. 187, **caput**, c/c o art. 189, inciso I, segunda parte, tudo do CPM. **APELADA**: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria da 3ª CJM, de 09/09/2014. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por maioria**, rejeitou a preliminar arguida pelo Ministro FERNANDO SÉRGIO GALVÃO (Revisor), que votava pela suspensão do Processo, com fundamento na alínea "a" do art. 124 do CPPM, até o trânsito em julgado da Ação Ordinária nº 5000903-07.2015.4.04.7103, em trâmite no Juízo Federal da 2ª Vara Federal de Uruguaiana/RS. Os Ministros JOSÉ COELHO FERREIRA e LUIS CARLOS GOMES MATTOS acompanhavam o voto do Ministro Revisor. Em seguida, **por unanimidade**, o Tribunal, nos termos do voto do Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Relator), acolheu a preliminar de extinção da punibilidade, pelo advento da prescrição da pretensão punitiva do crime imputado ao Sd Ex ANDERSON ROMEIRA, previsto no art. 187, **caput**, c/c o art. 189, inciso I, segunda parte, tudo do CPM, com fundamento no art. 123, inciso IV, c/c os arts. 125, inciso VI, e 129, todos do CPM. O Ministro Revisor fará voto vencido quanto à primeira preliminar. O Ministro JOSÉ BARROSO FILHO não participou do julgamento. Na forma regimental, usaram da palavra o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. José Garcia de Freitas Júnior, e o Defensor Público Federal de Categoria Especial, Dr. Afonso Carlos Roberto do Prado.

APELAÇÃO Nº 219-64.2012.7.01.0101 - RJ - Relator Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. Revisor Ministro MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS. **APELANTE**: MAICON DA SILVEIRA BARBOSA, ex-Sd Ex, condenado à pena de 06 anos de reclusão, como incurso no art. 205 do CPM, com o direito de apelar em liberdade e o regime prisional inicialmente semiaberto. **APELADA**: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria da 1ª CJM, de 02/12/2014. Advs. Dr. Mauro de Almeida Felix, Defensor Dativo, e Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por maioria**, conheceu e deu provimento ao Recurso Defensivo para condenar, por desclassificação, o ex-Sd Ex MAICON DA SILVEIRA BARBOSA, como incurso no art. 206, § 1º, do CPM, à pena de 03 anos e 04 meses de detenção, fixando o regime prisional inicialmente aberto, nos termos do art. 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal Comum. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA dava provimento parcial ao Apelo defensivo, para aplicar a pena de 02 anos de reclusão, com o benefício do **sursis** pelo prazo de 02 anos e fará declaração de voto. O Ministro JOSÉ BARROSO FILHO não participou do julgamento. Na forma regimental, usaram da palavra o Defensor Público Federal de Categoria Especial, Dr. Alessandro Tertuliano da Costa Pinto, e o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. José Garcia de Freitas Júnior.

APELAÇÃO Nº 6-13.2014.7.07.0007 - PE - Relator Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA. Revisor Ministro MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS. **APELANTE**: EDUARDO GONÇALVES DOS SANTOS, Civil, condenado à pena de 01 mês de detenção, como incurso no art. 301 do CPM, com o direito de apelar em liberdade e o regime prisional inicialmente aberto, sendo a pena privativa de liberdade substituída pela pena restritiva de direitos, ínsita no art. 43, inciso IV, do

(continuação da Ata da 69ª Sessão de Julgamento, em 22 de setembro de 2015)

CPB. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 7ª CJM, de 04/02/2015. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por unanimidade**, deu provimento ao apelo defensivo para, reformando a Sentença hostilizada, absolver o Civil EDUARDO GONÇALVES DOS SANTOS do crime do artigo 301 do CPM, com fulcro no artigo 439, alínea "b", do CPPM. Na forma regimental, usaram da palavra o Defensor Público Federal de Categoria Especial, Dr. Alessandro Tertuliano da Costa Pinto, e o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. José Garcia de Freitas Júnior.

CORREIÇÃO PARCIAL Nº 131-12.2015.7.01.0201 - RJ - Relator Ministro CLEONILSON NICÁCIO SILVA. REQUERENTES: LUIZ GUSTAVO FERREIRA DE SOUZA e FAGNER PESSANHA FERNANDES, Sds Ex. **REQUERIDA:** A Decisão do MM. Juiz-Auditor Substituto da 2ª Auditoria da 1ª CJM, de 05/05/2015, proferida nos autos da Ação Penal Militar nº 240-94.2013.7.01.0201, que indeferiu o pleito defensivo de desentranhamento do laudo pericial e repetição da prova. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por unanimidade**, deferiu o pedido de Correição Parcial, para anular a Decisão do MM. Juiz-Auditor Substituto da 2ª Auditoria da 1ª CJM, de 5 de maio de 2015, proferida nos autos da Ação Penal Militar nº 240-94.2013.7.01.0201, determinando o desentranhamento do Laudo Pericial e repetição da prova.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 127-63.2015.7.01.0301 - RJ - Relator Ministro FERNANDO SÉRGIO GALVÃO. RECORRENTE: O Ministério Público Militar. **RECORRIDA:** A Decisão do MM. Juiz-Auditor da 3ª Auditoria da 1ª CJM, de 14/07/2015, proferida no APF nº 127-63.2015.7.01.0301, que rejeitou a Denúncia oferecida em desfavor de CRISTINA DA SILVA FEITOSA, Civil, como incurso nos arts. 299 e 301, c/c o art. 79, todos do CPM. Adv. Dr. Gustavo Barreto Alves, Defensor Dativo.

O Tribunal, **por unanimidade**, deu provimento ao Recurso Ministerial para, desconstituindo a Decisão atacada, receber a Denúncia oferecida em desfavor da Civil CRISTINA DA SILVA FEITOSA como incurso nos arts. 299 e 301, c/c o art. 79, todos do CPM, determinando a baixa dos autos ao Juízo de origem, para o regular prosseguimento da Ação Penal Militar.

APELAÇÃO Nº 100-95.2014.7.09.0009 - MS - Relator Ministro ODILSON SAMPAIO BENZI. Revisor Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. APELANTE: RODRIGO TARIFA CHARUPÁ, Sd Ex, condenado à pena de 06 meses de prisão, como incurso no art. 187, **caput**, do CPM, com o direito de apelar em liberdade. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 9ª CJM, de 23/04/2015. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por maioria**, rejeitou a preliminar de não conhecimento do Apelo, por falta de condição de procedibilidade, suscitada pelo Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA, acompanhado dos Ministros FERNANDO SÉRGIO GALVÃO e LUIS CARLOS GOMES MATTOS. **No mérito, por maioria**, negou provimento ao apelo para manter inalterada a Sentença hostilizada. Os Ministros JOSÉ COELHO FERREIRA, FERNANDO SÉRGIO GALVÃO e LUIS CARLOS GOMES MATTOS davam provimento ao recurso defensivo e absolviam o Apelante Sd Ex RODRIGO TARIFA CHARUPÁ do crime previsto no art. 187, **caput**, do CPM, com fundamento no art. 439, alínea "b", do CPPM. O Ministro FERNANDO SÉRGIO GALVÃO fará declaração de voto.

APELAÇÃO Nº 149-39.2014.7.09.0009 - MS - Relator Ministro JOSÉ BARROSO FILHO. Revisor Ministro ODILSON SAMPAIO BENZI. APELANTES: O Ministério Público Militar, no tocante à concessão do **sursis**; e EGMAR MARCO ROQUE, Sd Ex, condenado à pena de 4 meses de prisão, como incurso no art. 187, c/c o art. 189, inciso I, parte final, tudo do CPM, com o benefício do

(continuação da Ata da 69ª Sessão de Julgamento, em 22 de setembro de 2015)

sursis pelo prazo de 02 anos e o direito de apelar em liberdade. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 9ª CJM, de 20/01/2015. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por maioria**, rejeitou a preliminar arguida pelo Ministro FERNANDO SÉRGIO GALVÃO, que não conhecia do Apelo, por falta de condição de procedibilidade, e concedia **habeas corpus**, de ofício, com fulcro no art. 470, c/c o art. 467, alínea "b", ambos do CPPM, tornando sem efeito a Sentença penal condenatória, determinando o arquivamento do processo sem renovação. Os Ministros JOSÉ COELHO FERREIRA e LUIS CARLOS GOMES MATTOS acompanhavam do voto do Ministro FERNANDO SÉRGIO GALVÃO. **No mérito, por maioria**, negou provimento aos recursos do Ministério Público Militar e da Defensoria Pública da União, por falta de amparo legal, mantendo-se a Sentença recorrida. Os Ministros JOSÉ COELHO FERREIRA, FERNANDO SÉRGIO GALVÃO e LUIS CARLOS GOMES MATTOS davam provimento ao Apelo defensivo, para reformar a Sentença e absolver o Apelante EGMAR MARCO ROQUE, do crime previsto no art. 187, c/c o art. 189, inciso I, parte final, tudo do CPM, com fundamento no art. 439, alínea "b", do CPPM, ficando prejudicado a análise do Recurso ministerial. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA não participou do julgamento. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA fará declaração de voto.

APELAÇÃO Nº 182-23.2012.7.05.0005 - PR - Relator Ministro ODILSON SAMPAIO BENZI. Revisor Ministro JOSÉ BARROSO FILHO. **APELANTE:** RAULPHY CIRILO SOUZA DA SILVA, ex-Cb Ex, condenado à pena de 03 anos de reclusão, como incurso, por desclassificação, no art. 303, § 2º, do CPM, com o direito de apelar em liberdade e o regime prisional inicialmente aberto. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 5ª CJM, de 23/09/2014. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por unanimidade**, conheceu e negou provimento ao recurso da Defesa, para manter inalterada a Sentença hostilizada, por seus próprios e jurídicos fundamentos. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA não participou do julgamento.

APELAÇÃO Nº 1-47.2014.7.01.0301 - RJ - Relator Ministro FERNANDO SÉRGIO GALVÃO. Revisor Ministro JOSÉ BARROSO FILHO. **APELANTES:** O Ministério Público Militar, no tocante à absolvição de LEONARDO DA SILVA AMORIM, ex-Sd Ex, do crime previsto no art. 303, § 2º, c/c o art. 53, todos do CPM; e PABLO DINIZ DE OLIVEIRA VICENTE, ex-Sd Ex, condenado à pena de 02 anos e 08 meses de reclusão, como incurso, por desclassificação, no art. 240, § 6º, incisos II e IV, c/c o art. 30, inciso II, e parágrafo único, tudo do CPM, com o direito de apelar em liberdade e o regime prisional inicialmente aberto. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 3ª Auditoria da 1ª CJM, de 04/08/2014. Advs. Drs. Washington Luís da Conceição Carvalho e Ricardo de Oliveira Mantuano, Defensores Dativos, e Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por unanimidade**, rejeitou a preliminar de nulidade suscitada pela Defensoria Pública da União, de violação ao art. 306 do Código de Processo Penal, por inexistência de prejuízo; **por maioria**, rejeitou a segunda preliminar de nulidade suscitada pela Defesa, em razão da realização do interrogatório no início da instrução criminal, por falta de amparo legal, contra o voto do Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA, que a acolhia. **No mérito, por unanimidade**, negou provimento aos Apelos ministerial e defensivo para manter inalterada a Sentença atacada, por seus próprios e jurídicos fundamentos. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA fará declaração de voto quanto à matéria preliminar.

APELAÇÃO Nº 47-21.2013.7.10.0010 - CE - Relator Ministro FERNANDO SÉRGIO GALVÃO. Revisor Ministro JOSÉ BARROSO FILHO. **APELANTE:** RENAN DO VALE CRUZ, ex-Sd Ex, condenado à pena de 01 ano de reclusão, como incurso no art. 290, **caput**, do CPM, com o benefício do **sursis** pelo prazo de 02 anos, o direito de apelar em liberdade e o regime prisional

(continuação da Ata da 69ª Sessão de Julgamento, em 22 de setembro de 2015)

inicialmente aberto. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 10ª CJM, de 10/12/2014. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por unanimidade**, negou provimento ao recurso da Defesa para manter, em seus jurídicos fundamentos, a Sentença hostilizada que condenou o ex-Sd Ex RENAN DO VALE CRUZ à pena de 01 ano de reclusão, como incurso no art. 290 do CPM, com o benefício do **sursis** pelo prazo de 2 anos, o direito de recorrer em liberdade e o regime prisional inicialmente aberto.

CORREIÇÃO PARCIAL Nº 45-80.2015.7.10.0010 - CE - Relator Ministro JOSÉ BARROSO FILHO. **REQUERENTE:** MAIKSON JOSÉ AUGUSTO LOPES DE MENEZES, Civil. **REQUERIDO:** O Despacho do MM. Juiz-Auditor Substituto da Auditoria da 10ª CJM, de 14/05/2015, proferido nos autos da Ação Penal Militar nº 99-51.2012.7.10.0010, que determinou a realização de diligência requerida pelo Ministério Público Militar. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por unanimidade**, indeferiu o pedido de Correição Parcial interposta pela Defensoria Pública da União, para manter o Despacho do MM. Juiz-Auditor Substituto da Auditoria da 10ª CJM, exarado em 14 de maio de 2015, nos autos da Ação Penal Militar nº 99-51.2012.7.10.0010, que determinou a realização de diligência requerida pelo Ministério Público Militar.

APELAÇÃO Nº 6-18.2014.7.03.0203 - RS - Relator Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. Revisor Ministro FERNANDO SÉRGIO GALVÃO. **APELANTE:** RODRIGO MUNIZ DE OLIVEIRA, Cb FN, condenado à pena de 03 meses e 15 dias de prisão, como incurso no art. 157, **caput**, § 5º, do CPM, com o direito de apelar em liberdade, e à pena de 01 mês e 07 dias de prisão, como incurso no art. 223, **caput**, c/c o art. 70, inciso II, alíneas "l" e "m", tudo do CPM, com o benefício do **sursis** pelo prazo de 02 anos e o direito de apelar em liberdade. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria da 3ª CJM, de 18/11/2014. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por unanimidade**, conheceu e negou provimento ao Apelo defensivo, para manter na íntegra, por seus próprios e jurídicos fundamentos, a Sentença que condenou o Cabo Fuzileiro Naval RODRIGO MUNIZ DE OLIVEIRA à pena de 03 meses e 15 dias de prisão, como incurso no art. 157, **caput**, e § 5º do CPM, com o direito de apelar em liberdade, e à pena de 01 mês e 07 dias de prisão, como incurso no art. 223, **caput**, c/ c o art. 70, inciso II, alíneas "l" e "m", todos do CPM, com o benefício do **sursis** pelo prazo de 02 anos e o direito de apelar em liberdade.

A Sessão foi encerrada às 18h15.

Processos em mesa:

- 1 - Apelação - 85-82.2014.7.04.0004 (CNS/JCF) AUD4aCJM Adv. DPU
- 2 - Apelação - 96-02.2013.7.12.0012 (MVS/JCF) AUD12aCJM Adv. DPU
- 3 - Apelação - 132-65.2013.7.01.0201 (MVS/MEG) 2aAUD1aCJM Adv. DPU
- 4 - Apelação - 256-53.2010.7.01.0201 (ALP/JBF) 2aAUD1aCJM Adv. MARIA LIBERATA BARBOSA e PEDRO DE LIMA BANDEIRA
- 5 - Apelação - 107-55.2014.7.03.0203 (MVS/AVO) 2aAUD3aCJM Adv. DPU
- 6 - Apelação - 100-94.2012.7.01.0201 (FSG/MEG) 2aAUD1aCJM Adv. DPU
- 7 - Embargos de Declaração - 67-14.2009.7.08.0008 (MVS) AP Adv. DPU
- 8 - Apelação - 25-33.2014.7.03.0103 (FSG/MEG) 1aAUD3aCJM Adv. GILSON FRANCISCO LESSA
- 9 - Apelação - 26-07.2015.7.09.0009 (ALP/JBF) AUD9aCJM Adv. DPU
- 10 - Apelação - 37-98.2014.7.01.0201 (LCM/JBF) 2aAUD1aCJM Adv. DPU
- 11 - Apelação - 99-13.2014.7.09.0009 (JBF/MVS) AUD9aCJM Adv. DPU
- 12 - Apelação - 107-52.2013.7.11.0111 (JBF/ALP) 1aAUD11aCJM Adv. DPU
- 13 - Apelação - 24-39.2014.7.03.0203 (JBF/ALP) 2aAUD3aCJM Adv. DPU

(continuação da Ata da 69ª Sessão de Julgamento, em 22 de setembro de 2015)

- 14 - Apelação - 36-39.2007.7.12.0012 (CNS/JCF) AP Adv. DPU
- 15 - Recurso em Sentido Estrito - 105-14.2015.7.11.0111 (JBF) 1aAUD11aCJM Adv. DPU
- 16 - Apelação - 135-20.2013.7.01.0201 (MVS/JBF) 2aAUD1aCJM Adv. DPU
- 17 - Apelação - 72-60.2014.7.08.0008 (CAS/JCF) AUD8aCJM Adv. DPU
- 18 - Apelação - 221-25.2012.7.01.0201 (JCF/OSB) 2aAUD1aCJM Adv. JEFFERSON VIEGAS DA COSTA e WALDIR VIEGAS DA COSTA
- 19 - Apelação - 223-67.2013.7.01.0101 (CNS/JBF) RSE Adv. MAURO DE ALMEIDA FELIX
- 20 - Apelação - 24-56.2015.7.11.0211 (MVS/AVO) 2aAUD11aCJM Adv. DPU
- 21 - Recurso em Sentido Estrito - 106-87.2015.7.01.0301 (MVS) 3aAUD1aCJM Adv. ANTÔNIO CARLOS BITTENCOURT DAMASCENO e PATRICIA LIMA BAHIA FARIAS FERNANDES
- 22 - Apelação - 149-58.2014.7.11.0211 (OSB/MEG) 2aAUD11aCJM Adv. DPU
- 23 - Apelação - 15-35.2014.7.05.0005 (JBF/OSB) AUD5aCJM Adv. DPU
- 24 - Apelação - 50-77.2012.7.01.0101 (JBF/LCM) 1aAUD1aCJM Adv. MAURO DE ALMEIDA FELIX
- 25 - Apelação - 205-08.2011.7.01.0201 (MVS/AVO) 2aAUD1aCJM Adv. MARCO ANTÔNIO FERREIRA DA COSTA e VANDYCK MAGALHÃES MOITA
- 26 - Apelação - 261-70.2013.7.01.0201 (LCM/JCF) 2aAUD1aCJM Adv. DPU
- 27 - Apelação - 70-53.2014.7.06.0006 (JPC/JCF) AUD6aCJM Adv. DPU
- 28 - Apelação - 120-49.2014.7.07.0007 (AVO/JPC) AUD7aCJM Adv. DPU
- 29 - Embargos - 84-86.2015.7.00.0000 (LMG/AVO) HC Adv. DPU
- 30 - Apelação - 62-89.2009.7.08.0008 (LCM/MEG) AUD8aCJM Adv. DPU
- 31 - Apelação - 98-88.2014.7.07.0007 (CNS/AVO) AUD7aCJM Adv. DPU
- 32 - Apelação - 108-83.2013.7.03.0103 (LCM/MEG) 1aAUD3aCJM Adv. FAUSTO DAGÔ OLTRAMARI MANICA, GUSTAVO HENRIQUE LEONHARDT CORBELLINI, JOÃO CARLOS CERATO JÚNIOR, NAIÁ DAGÔ OLTRAMARI MANICA e PAULA WERUSKA DE FREITAS BRUM
- 33 - Apelação - 35-97.2013.7.07.0007 (LCM/AVO) AUD7aCJM Adv. SAYURI CAMPELO YAMAZAKI
- 34 - Apelação - 52-58.2014.7.11.0211 (LCM/AVO) 2aAUD11aCJM Adv. DPU
- 35 - Agravo Regimental - 7-58.2014.7.05.0005 (LMG) EMBDEC Adv. DPU
- 36 - Apelação - 34-42.2012.7.04.0004 (CNS/JCF) AUD4aCJM Adv. DPU
- 37 - Apelação - 76-12.2011.7.01.0101 (JCF/FSG) 1aAUD1aCJM Adv. LUIZ CARLOS DA SILVA NETO e WILLIAN BARBOSA DA SILVA
- 38 - Apelação - 18-57.2014.7.06.0006 (ALP/AVO) AUD6aCJM Adv. DPU
- 39 - Apelação - 116-09.2013.7.05.0005 (ALP/MEG) AUD5aCJM Adv. DPU
- 40 - Apelação - 45-47.2014.7.09.0009 (LCM/JCF) AUD9aCJM Adv. DPU
- 41 - Apelação - 114-98.2014.7.01.0301 (ALP/AVO) 3aAUD1aCJM Adv. ANDRÉ PAIGEL DA SILVA, JOÃO VITOR MANNATO COUTINHO e RODRIGO MORAIS ADDUM
- 42 - Apelação - 45-40.2014.7.06.0006 (FSG/MEG) AUD6aCJM Adv. DPU
- 43 - Habeas Corpus - 170-57.2015.7.00.0000 (JBF) AUD6aCJM Adv. DPU
- 44 - Apelação - 72-40.2014.7.01.0401 (LMG/AVO) 4aAUD1aCJM Adv. DPU e GODOFREDO N. FILHO
- 45 - Embargos de Declaração - 38-11.2014.7.04.0004 (OSB) AP Adv. DPU
- 46 - Apelação - 16-77.2009.7.12.0012 (MVS/JBF) CP Adv. DPU, FERNANDA CABRAL MARQUES, JOSÉ HIGINO DE SOUSA NETTO, JOÃO BOSCO DE ALBUQUERQUE TOLEDANO e SERGIO AUGUSTO GRAÇA CAVALCANTE
- 47 - Apelação - 17-14.2013.7.02.0202 (ALP/JCF) 2aAUD2aCJM Adv. JOÃO ADALBERTO CORDEIRO
- 48 - Apelação - 2-11.2014.7.02.0202 (MEG/OSB) 2aAUD2aCJM Adv. DPU
- 49 - Apelação - 159-48.2013.7.11.0111 (LMG/JBF) 1aAUD11aCJM Adv. DPU
- 50 - Apelação - 64-34.2012.7.01.0401 (CAS/AVO) 4aAUD1aCJM Adv. EDNA FRANCO DE LIMA, PAULO TARSO FERNANDES OLIVEIRA, REGINALDO FERREIRA DOS SANTOS e REGINALDO MARQUES SANT'ANNA
- 51 - Apelação - 78-02.2013.7.01.0201 (CAS/AVO) 2aAUD1aCJM Adv. AGOSTINHO CAMPOS e DPU
- 52 - Apelação - 289-92.2014.7.01.0301 (CAS/AVO) 3aAUD1aCJM Adv. MARLY MARY G. DA SILVA
- 53 - Apelação - 6-14.2012.7.06.0006 (MEG/JPC) RSE Adv. ALBALÍGIA AZEVEDO PIRES
- 54 - Apelação - 119-98.2013.7.07.0007 (JBF/LCM) AUD7aCJM Adv. DPU
- 55 - Apelação - 122-97.2013.7.02.0102 (JCF/LCM) 1aAUD2aCJM Adv. DPU
- 56 - Apelação - 130-65.2013.7.02.0202 (JPC/JCF) 2aAUD2aCJM Adv. DPU
- 57 - Apelação - 129-04.2013.7.11.0211 (JBF/CAS) 2aAUD11aCJM Adv. DPU

(continuação da Ata da 69ª Sessão de Julgamento, em 22 de setembro de 2015)

- 58 - Embargos - 235-18.2012.7.11.0011 (FSG/MEG) AP Adv. DPU
- 59 - Apelação - 213-77.2014.7.01.0201 (JPC/JBF) 2aAUD1aCJM Adv. VALERIA C. LOPES DESIDÉRIO
- 60 - Apelação - 243-92.2012.7.11.0011 (LCM/MEG) 2aAUD11aCJM Adv. DPU
- 61 - Apelação - 118-97.2012.7.01.0401 (MVS/AVO) RSE Adv. MAURO DE ALMEIDA FELIX
- 62 - Recurso em Sentido Estrito - 68-24.2015.7.03.0203 (FSG) 2aAUD3aCJM Adv. DPU
- 63 - Apelação - 166-94.2014.7.11.0211 (JBF/OSB) 2aAUD11aCJM Adv. DPU
- 64 - Apelação - 21-59.2008.7.08.0008 (JBF/MVS) AUD8aCJM Adv. AGNALDO B. RAMOS JUNIOR
- 65 - Apelação - 89-64.2014.7.02.0202 (LCM/JCF) 2aAUD2aCJM Adv. DPU

(Ata aprovada em 23/09/2015)

SONJA CHRISTIAN WRIEDT
Secretária do Tribunal Pleno